



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2021;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000 seguir denominado **CONTRATANTE**, a seguir a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 05.725.151/0001-20 com sede na Rua Progresso, 790, Areias, em São José/SC- neste ato representada pelo seu sócio denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KEAN RENAN POSSAMAI**, inscrito no RG de nº 4.930.154-SSC/SC, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão presencial nº 08/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para confecção/instalação de 565 m² de piso esportivo para uso interno 25 Cm x 25 Cm x12 Cm com encaixes laterais, macho e fêmea e trave antifurto, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto impacto com aditivos AO, (antioxidante) UV (ultravioleta) em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, conforme termo de referência do edital de licitação do Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão presencial nº 08/2021.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 103.000,00, (cento e três mil reais) após a conclusão dos

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS

CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

serviços instados no termo de referência, e ainda, após a emissão de laudo técnico de conclusão emitido pelo gestor do contrato nomeado na forma da Portaria 035/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido **até o 5º dia útil**, ao mês subsequente após o término prestação dos serviços que deverá ser embasada no Termo de referência que faz parte do Edital.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.1401.3.3.90.00, ficha: 409, fonte: 100;

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá o prazo de 60, (sessenta) dias, cujo prazo





Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

se iniciará a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da municipalidade.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços, preservando-se o mínimo de 4 horas/dia.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br

[Handwritten signatures in blue ink]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Executar o termo de referencia do edital do processo em epigrafe consubstanciado na confecção/instalação de 565 m² esportivo para uso interno 25 Cm x 25 Cm x 0,12 Cm com encaixes laterais, macho e fêmea e trave antifurto, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto impacto com aditivos AO, (antioxidante) UV (ultravioleta) com **garantia mínima de 10, (dez) anos;**
- f) Ficará por conta da contratada a instalação do piso, despesas com equipe de instalação, Projeto 3D, quantitativos de peças, cujos materiais deverão ter as seguintes especificações técnicas: Piso modular produzido em PP - Polipropileno virgem; Dimensões: Comprimento: 25cmx25cmx15mm; 06 conectores machos e duas traves antifurto por peça; Carga por m²: 2.000 kg; Temperatura: variam + 80c° a - 40c° devendo ter garantia mínima de 10, (dez) anos; Os serviços deverão possuir as seguintes características: especificações dos serviços: Piso Modular virgem; Instalação do Piso; Manta em polietileno expandido 3mm; Frete do piso; Despesa com equipe de instalação; Demarcação com tinta P.U. material incluso; Projeto 3D e quantitativo de peças;
- g) os materiais empregados na instalação/confecção do piso obedecerão ao disposto contido no ofício de comunicação de n° -12, datado em 04 de março de 2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. a Fiscalização do contrato será regida na forma da Portaria 035/2021 através do servidor **LEONEL CESAR DE OLIVEIRA**, engenheiro civil inscrito no CREA/MG n° 141967582.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n° 8.666/93.

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024


de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

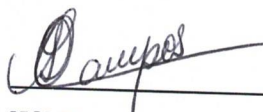
Quartel Geral, 04 de março de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal
Contratante

DocuSigned by:
Gaspar Carlos Possamai
Assinado por: KEAN RENAN POSSAMAI 05600104944
CPF: 05600104944
Papel: SOCIO RESPONSÁVEL LEGAL
Hora de assinatura: 3/8/2021 14:04:36 AM PST
ICP
Brasil

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA- EPP
CNPJ de nº 05.725.151/0001-20

TESTEMUNHAS :


017.708.966-14

NOME :

CPF :



NOME :

CPF: 121.688.976-70